



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11927804)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, promoveu significativa transformação no Sistema Tributário Nacional, reformulando tributos sobre o consumo e alterando as competências arrecadatórias e fiscalizatórias dos entes federativos. O novo sistema introduziu os tributos IBS, CBS e o Imposto Seletivo, visando à simplificação da tributação, à neutralidade e à não cumulatividade, com impactos diretos na atuação do Poder Judiciário em demandas tributárias.

A complexidade e a novidade dos temas exigem do magistrado federal atualização constante e aprimoramento das competências decisórias para julgar com segurança e celeridade as controvérsias tributárias que surgirão nesse novo contexto normativo. A correta interpretação e aplicação das normas relativas ao direito a crédito, regimes diferenciados e repartição de receitas são fundamentais para a segurança jurídica e a uniformidade da jurisprudência.

Além disso, a judicialização das novas regras e dos regimes específicos, como os aplicáveis aos setores de combustíveis, energia e instituições financeiras, demandará dos magistrados conhecimento técnico e domínio sobre as peculiaridades econômicas e fiscais desses segmentos. A atuação jurisdicional deve considerar os reflexos federativos e o impacto das decisões judiciais sobre as finanças públicas e o equilíbrio do pacto federativo.

Diante desse contexto, a formação continuada dos magistrados federais é imprescindível para assegurar o adequado desempenho da atividade jurisdicional, principalmente diante das inovações normativas e dos impactos econômicos e federativos da Reforma Tributária, sendo este curso essencial para o fortalecimento do papel do Judiciário na aplicação e fiscalização do novo Sistema Tributário Nacional.

As ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da Resolução/CJF nº 233/2013, a qual dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA:

“Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

- I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;
- II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;
- III – ações educacionais complementares.”

Acrescente-se que a formação continuada em questão adotará abordagem interdisciplinar, de modo a abranger não apenas aspectos jurídicos, mas também o impacto econômico-financeiro da Reforma Tributária, o desenvolvimento socioeconômico do País e a seletividade como critério para a incidência de tributos.

Assim, o objetivo geral do curso "**Reforma Tributária**", que é especialmente voltado, embora não restrito, a magistrados federais, é o de que estes possam julgar, com segurança e celeridade, as demandas tributárias envolvendo o IBS, a CBS, o Imposto Seletivo e os novos regimes diferenciados de tributação, considerando os reflexos federativos e econômicos da Reforma Tributária.

Para o quinto dos dez encontros previstos, está programada a realização de palestra e debates sobre o tema "**Regimes favorecidos, específicos e diferenciados**".

O público-alvo do curso abrange também servidores da Justiça Federal e advogados públicos ou privados

que atuem na área tributária, o que agrega perspectivas distintas e visões complementares sobre a matéria, fomentando a colaboração e a construção de soluções conjuntas para os desafios impostos pela Reforma Tributária e contribuindo para uma prestação jurisdicional mais efetiva e célere.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo: atividade docente no quinto encontro do curso "Reforma Tributária", no dia 14 de maio de 2025, com a abordagem do tema "Regimes favorecidos, específicos e diferenciados".

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Apoio Administrativo - RCOS / Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG

Responsável pela demanda: Sérgio Dias dos Santos

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-1502

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

- **Quantidade a ser contratada:** o quinto encontro do curso terá duração de 2 horas e será conduzido por 2 formadores, de modo que a quantidade a ser contratada por este expediente corresponde a 1,0 hora-aula, percepção individual de cada codocente.

- **Justificativa:** contratação de formador para o quinto encontro do curso "Reforma Tributária", no dia 14 de maio de 2025, das 10h às 12h, mediante indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, para abordagem do tema "Regimes favorecidos, específicos e diferenciados".

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Dia 14 de maio de 2025, das 10h às 12h.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produtividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC682/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da "Planilha PCA 2025", atualizada em 29/04/2025 (doc. SEI nº 11924833).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3.^a Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda; e
2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 05/05/2025, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Assessor Administrativo II, em exercício**, em 05/05/2025, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11927804** e o código CRC **6BA66A5B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11927805)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no quinto encontro do curso "Reforma Tributária", no dia 14 de maio de 2025, com a abordagem do tema "Regimes favorecidos, específicos e diferenciados".

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01		
Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Otávio Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato constante com o docente	Otávio Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS

RISCO 02		
Cancelamento da participação pelo docente		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Interrupção da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento junto à coordenação do evento	Otávio Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Otávio Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 05/05/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Assessor Administrativo II, em exercício**, em 05/05/2025, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11927805** e o código CRC **FE4A29BE**.

0014164-30.2025.4.03.8000

11927805v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DOCENTE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no curso "**Reforma Tributária**", a ser realizado entre 25 de abril e 27 de maio de 2025, haja vista a ratificação de sua indicação pela Sra. Diretora da EMAG para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2025.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo a proposta a ser firmada validade para o exercício de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

Formador

- 14/05/25, das 10h às 12h – Aula 5 – Palestra e debates sobre o tema “Regimes favorecidos, específicos e diferenciados”; atividade em codocência com o Juiz Federal Tiago Bologna Dias, cabendo a cada um a percepção de **1,0 hora-aula**.

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como atividade docente, nos termos da Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

O valor de R\$ 450,00 equivale à retribuição pela atividade docente de um doutor (titulação do docente) que atue como formador com percepção de 1,0 hora-aula (R\$ 450,00, sendo R\$ 450,00 a hora-aula), nos termos da Res. Enfam n.º 1/2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, promoveu significativa transformação no Sistema Tributário Nacional, reformulando tributos sobre o consumo e alterando as competências arrecadatórias e fiscalizatórias dos entes federativos. O novo sistema introduziu os tributos IBS, CBS e o Imposto Seletivo, visando à simplificação da tributação, à neutralidade e à não cumulatividade, com impactos diretos na atuação do Poder Judiciário em demandas tributárias.

A complexidade e a novidade dos temas exigem do magistrado federal atualização constante e aprimoramento das competências decisórias para julgar com segurança e celeridade as controvérsias tributárias que surgirão nesse novo contexto normativo. A correta interpretação e aplicação das normas

relativas ao direito a crédito, regimes diferenciados e repartição de receitas são fundamentais para a segurança jurídica e a uniformidade da jurisprudência.

Além disso, a judicialização das novas regras e dos regimes específicos, como os aplicáveis aos setores de combustíveis, energia e instituições financeiras, demandará dos magistrados conhecimento técnico e domínio sobre as peculiaridades econômicas e fiscais desses segmentos. A atuação jurisdicional deve considerar os reflexos federativos e o impacto das decisões judiciais sobre as finanças públicas e o equilíbrio do pacto federativo.

Diante desse contexto, a formação continuada dos magistrados federais é imprescindível para assegurar o adequado desempenho da atividade jurisdicional, principalmente diante das inovações normativas e dos impactos econômicos e federativos da Reforma Tributária, sendo este curso essencial para o fortalecimento do papel do Judiciário na aplicação e fiscalização do novo Sistema Tributário Nacional.

As ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da Resolução/CJF n.º 233/2013, a qual dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juizes Federais – PNA:

“Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;

II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;

III – ações educacionais complementares.”

Acrescente-se que a formação continuada em questão adotará abordagem interdisciplinar, abrangendo não apenas aspectos jurídicos, mas também o impacto econômico-financeiro da Reforma Tributária, o desenvolvimento socioeconômico do País e a seletividade como critério para a incidência de tributos.

Assim, visando aprimorar a formação continuada dos magistrados, entende-se oportuno facultar a inscrição de outros profissionais, como servidores da Justiça Federal e advogados públicos e privados que atuem na área tributária. Tal medida traz à discussão perspectivas distintas e visões complementares sobre o Direito Tributário, fomentando a colaboração e a construção de soluções conjuntas para os desafios impostos pela Reforma Tributária e contribuindo para uma prestação jurisdicional mais efetiva e célere.

Cumprе realçar, outrossim, que a Resolução Enfam nº 1/2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, prevê expressamente, em seu art. 11, *caput* e § 1º, que *"os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados"*, assim como que a *"atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização"*.

Frise-se, pois, que a indicação do docente foi ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional, havendo estreita relação entre a temática do curso e o perfil acadêmico-profissional do docente convidado, como deflui da análise curricular adiante destacada no item 3.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

O objetivo geral do curso "Reforma Tributária", que é especialmente voltado, embora não restrito, a magistrados federais, é o de que estes possam julgar, com segurança e celeridade, as demandas tributárias envolvendo o IBS, a CBS, o Imposto Seletivo e os novos regimes diferenciados de tributação, considerando os reflexos federativos e econômicos da Reforma Tributária.

Em relação aos objetivos específicos, é esperado que, ao final da ação formativa, o cursista seja capaz de: decidir controvérsias sobre a incidência, não cumulatividade e direito a crédito no novo sistema tributário, assegurando a correta aplicação da legislação vigente; solucionar litígios envolvendo regimes específicos e diferenciados de tributação, especialmente no que atine a combustíveis, empresas prestadoras de serviço, instituições financeiras e entidades congêneres; sanar questões processuais no âmbito da Justiça Federal concernentes à repartição de receitas e a competências tributárias, alinhando a atuação jurisdicional às novas regras federativas e constitucionais; e interpretar e aplicar com segurança as normas que disciplinam

a fiscalização, o lançamento e o contencioso tributário, prevenindo nulidades e assegurando a efetividade da jurisdição.

Como referido, o público-alvo do curso não se restringe a magistrados federais, o que agrega à discussão perspectivas distintas e visões complementares sobre a matéria, fomentando a construção de soluções conjuntas para os desafios impostos pela Reforma Tributária e contribuindo para uma prestação jurisdicional mais efetiva e célere.

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: 25 de abril a 27 de maio de 2025.

Modalidade: híbrida – presencial com transmissão simultânea via Zoom.

Público-alvo: magistrados, servidores da Justiça Federal e advogados públicos ou privados que atuem na área tributária.

Número de vagas: 40 vagas presenciais, além das inscrições abertas para participação on-line.

Carga horária total do curso: 20,0 horas-aula.

Programação:

25/04/25, das 10h às 12h:

- Aula 1 – Palestra e debates sobre o tema: “Os fundamentos e objetivos da Reforma Tributária”.

Formação:

BERNARD APPY, Economista, palestrante

JOÃO PEDRO MACHADO NOBRE, Assessor no Ministério da Fazenda, palestrante

LEILA PAIVA MORRISON, Desembargadora Federal do TRF3, debatedora

28/04/25, das 10h às 12h:

- Aula 2 – Palestra e debates sobre o tema: “O Novo Sistema Tributário Nacional da EC 132”.

Formação:

ROBSON MAIA LINS, Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-SP, palestrante

DIANA BRUNSTEIN, Juíza Federal Convocada no TRF3, debatedora

12/05/25, das 10h às 12h:

- Aula 3 – Palestra e debates sobre o tema: “Os novos tributos. IBS/CBS e as Contribuições Sociais do art. 195 da Constituição Federal. O imposto seletivo.”

Formação:

FERNANDO FACURY SCAFF, Advogado e Professor Titular na Faculdade de Direito da USP, palestrante

RENATO LOPES BECHO, Desembargador Federal do TRF3, debatedor

13/05/25, das 10h às 12h:

- Aula 4 – Palestras e debates sobre o tema: “Governança Fiscal Compartilhada” (uniformização da interpretação e aplicação da legislação; competência normativa secundária local; e sujeição ativa do IBS).

Formação:

ANA CAROLINA ALI GARCIA, Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, palestrante
INÊS MARIA COIMBRA DE ALMEIDA PRADO, Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, palestrante

DIANA BRUNSTEIN, Juíza Federal Convocada no TRF3, debatedora

14/05/25, das 10h às 12h:

- Aula 5 – Palestra e debates sobre o tema: “Regimes favorecidos, específicos e diferenciados”.

Formação:

PAULO AYRES BARRETO, Professor Associado da Faculdade de Direito da USP, palestrante
TIAGO BOLOGNA DIAS, Juiz Federal da 3ª Região, debatedor

19/05/25, das 10h às 12h:

- Aula 6 – Palestra e debates sobre o tema: “Regimes específicos de tributação: combustíveis, biocombustíveis e energia”.

Formação:

TATHIANE PISCITELLI, Advogada, Professora e Coordenadora do Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da FGV, palestrante

TIAGO BOLOGNA DIAS, Juiz Federal da 3ª Região, debatedor

20/05/25, das 10h às 12h:

- Aula 7 – Palestra e debates sobre o tema: “Regimes específicos de tributação: empresas prestadoras de serviço”.

Formação:

HERBERT DE BRUYN, Desembargador Federal do TRF3, palestrante

GISELLE DE AMARO E FRANÇA, Desembargadora Federal do TRF3, debatedora

21/05/25, das 10h às 12h:

- Aula 8 – Palestra e debates sobre o tema: “Regimes específicos de tributação: tributação das instituições financeiras e entidades congêneres”.

Formação:

HELENO TAVEIRA TORRES, Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da USP, palestrante

MAIRAN MAIA GONÇALVES JÚNIOR, Desembargador Federal do TRF3, debatedor

26/05/25, das 10h às 12h:

- Aula 9 – Palestra e debates sobre o tema: “Judicialização da Reforma Tributária. Repartição de receitas, questões processuais e competências da Justiça Federal”.

Formação:

RENATO LOPES BECHO, Desembargador Federal do TRF3, palestrante

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Desembargadora Federal do TRF3, debatedora

27/05/25, das 10h às 12h:

- Aula 10 – Palestra e debates sobre o tema: “Administração Tributária e Comitê Gestor, Interpretação, Regulamentação, Fiscalização, Lançamento e Contencioso Administrativo e Judicial da CBS”.

Formação:

JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO, Procuradora da Fazenda Nacional da 3ª Região, palestrante

LEILA PAIVA MORRISON, Desembargadora Federal do TRF3, debatedora

Coordenação

GISELLE DE AMARO E FRANÇA, Desembargadora Federal do TRF3

LEILA PAIVA MORRISON, Desembargadora Federal do TRF3

RENATO LOPES BECHO, Desembargador Federal do TRF3

Direção

MARISA FERREIRA DOS SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E INSTRUTÓRIA INTERNA

Com sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, o docente em apreço, **Professor Paulo Ayres Barreto**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (1984).

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999).

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005).

Livre-Docente pela Universidade de São Paulo (2008).

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vinculado ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 02061003342576014

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0100

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM NO PCA 2025

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produtividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC682/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da "Planilha PCA 2025", atualizada em 29/04/2025 (doc. SEI n.º 11924833).

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7 – CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto na Lei n.º 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira ao docente desta ação formativa (art. 74, III, "f").



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Assessor Administrativo II, em exercício**, em 05/05/2025, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11927807** e o código CRC **9E930E99**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 11960383/2025 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Seção de Suporte Administrativo (RCOS), vinculada à EMAG, gerado com o fim de contratação do **Professor Paulo Ayres Barreto** (Doutor) referente a 1,0 hora-aula como formador no quinto encontro do curso "Reforma Tributária", a ser realizado no dia 14 de maio de 2025.

O Projeto Básico RCOS (11927807) revela que a participação do contratado será realizada nos seguintes termos:

"(...)

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: 25 de abril a 27 de maio de 2025.

Modalidade: híbrida – presencial com transmissão simultânea via Zoom.

Público-alvo: magistrados, servidores da Justiça Federal e advogados públicos ou privados que atuem na área tributária.

Número de vagas: 40 vagas presenciais, além das inscrições abertas para participação on-line.

Carga horária total do curso: 20,0 horas-aula.

Programação:

25/04/25, das 10h às 12h:

Aula 1 – Palestra e debates sobre o tema: “Os fundamentos e objetivos da Reforma Tributária”.

Formação:

BERNARD APPY, Economista, palestrante

JOÃO PEDRO MACHADO NOBRE, Assessor no Ministério da Fazenda, palestrante

LEILA PAIVA MORRISON, Desembargadora Federal do TRF3, debatedora

28/04/25, das 10h às 12h:

Aula 2 – Palestra e debates sobre o tema: “O Novo Sistema Tributário Nacional da EC 132”.

Formação:

ROBSON MAIA LINS, Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-SP, palestrante

DIANA BRUNSTEIN, Juíza Federal Convocada no TRF3, debatedora

12/05/25, das 10h às 12h:

Aula 3 – Palestra e debates sobre o tema: “Os novos tributos. IBS/CBS e as Contribuições Sociais do art. 195 da Constituição Federal. O imposto seletivo.”

Formação:

FERNANDO FACURY SCAFF, Advogado e Professor Titular na Faculdade de Direito da USP, palestrante

RENATO LOPES BECHO, Desembargador Federal do TRF3, debatedor

13/05/25, das 10h às 12h:

Aula 4 – Palestras e debates sobre o tema: “Governança Fiscal Compartilhada” (uniformização da interpretação e aplicação da legislação; competência normativa secundária local; e sujeição ativa do IBS).

Formação:

ANA CAROLINA ALI GARCIA, Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, palestrante

INÊS MARIA COIMBRA DE ALMEIDA PRADO, Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, palestrante

DIANA BRUNSTEIN, Juíza Federal Convocada no TRF3, debatedora

14/05/25, das 10h às 12h:

Aula 5 – Palestra e debates sobre o tema: “Regimes favorecidos, específicos e diferenciados”.

Formação:

PAULO AYRES BARRETO, Professor Associado da Faculdade de Direito da USP, palestrante

TIAGO BOLOGNA DIAS, Juiz Federal da 3ª Região, debatedor

19/05/25, das 10h às 12h:

Aula 6 – Palestra e debates sobre o tema: “Regimes específicos de tributação: combustíveis, biocombustíveis e energia”.

Formação:

TATHIANE PISCITELLI, Advogada, Professora e Coordenadora do Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da FGV, palestrante

TIAGO BOLOGNA DIAS, Juiz Federal da 3ª Região, debatedor

20/05/25, das 10h às 12h:

Aula 7 – Palestra e debates sobre o tema: “Regimes específicos de tributação: empresas prestadoras de serviço”.

Formação:

HERBERT DE BRUYN, Desembargador Federal do TRF3, palestrante

GISELLE DE AMARO E FRANÇA, Desembargadora Federal do TRF3, debatedora

21/05/25, das 10h às 12h:

Aula 8 – Palestra e debates sobre o tema: “Regimes específicos de tributação: tributação das instituições financeiras e entidades congêneres”.

Formação:

HELENO TAVEIRA TORRES, Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da USP, palestrante

MAIRAN MAIA GONÇALVES JÚNIOR, Desembargador Federal do TRF3, debatedor

26/05/25, das 10h às 12h:

Aula 9 – Palestra e debates sobre o tema: “Judicialização da Reforma Tributária. Repartição de receitas, questões processuais e competências da Justiça Federal”.

Formação:

RENATO LOPES BECHO, Desembargador Federal do TRF3, palestrante

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Desembargadora Federal do TRF3, debatedora

27/05/25, das 10h às 12h:

Aula 10 – Palestra e debates sobre o tema: “Administração Tributária e Comitê Gestor, Interpretação, Regulamentação, Fiscalização, Lançamento e Contencioso Administrativo e Judicial da CBS”.

Formação:

JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO, Procuradora da Fazenda Nacional da 3ª Região, palestrante

LEILA PAIVA MORRISON, Desembargadora Federal do TRF3, debatedora

Coordenação

GISELLE DE AMARO E FRANÇA, Desembargadora Federal do TRF3

LEILA PAIVA MORRISON, Desembargadora Federal do TRF3

RENATO LOPES BECHO, Desembargador Federal do TRF3

Direção

MARISA FERREIRA DOS SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região.

(...)"

Caso autorizada a contratação do docente, sua participação ocorrerá como formador, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae (11927808);
- b) Documento de Identificação (11927809);
- c) Comprovante - Titulação Acadêmica (11927810);
- d) Requisição Compras e Serviços (11927819) e Formulário Geração da Despesa - LRF - sem aumento (11927820);
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (11927821);
- f) Certidão RCOS (11927822) referente ao PCA 2025;
- g) Formulário Dispensa/Inexigibilidade de Licitação 11927823
- h) Lista de Verificação (11927826);
- i) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (11927812, 11927813, 11927814, 11927815, 11927816, 11927817 e 11927811);
- j) Consulta SICAF (11927824) e Despacho RCOS 11927827.

É o relatório.

Considerando que a participação no evento acontece em 14 de maio de 2025, pontua-se que a análise jurídica do presente expediente foi realizada em caráter de urgência.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD 8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI 0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação **de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento** descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e**

JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente), valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação.** Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal,** que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juízes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE,** e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

Apesar do entendimento acima ter se dado na vigência da Resolução ENFAM n.º 01/2017, entende-se que seus termos são igualmente aplicáveis à Resolução ENFAM n.º 1, de 7 de janeiro de 2025.

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; é **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "*(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (11928280) e titulação (11928282).

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*(...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades* (...)".

Ainda, no Projeto Básico RCOS nº (11927807), explicitou-se a notória especialização da docente convidada:

"3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Com sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, o docente em apreço, Professor Paulo Ayres Barreto, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (1984).

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999).

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005).

Livre-Docente pela Universidade de São Paulo (2008).

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vinculado ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário."

Quanto à justificativa do preço, registra-se que no subitem 1.2 do Projeto Básico (11927807) consta que o formador atuará das 10h às 12h, atividade em codocência com o Juiz Federal Tiago Bologna Dias, cabendo a cada um a percepção de **1,0 hora-aula**. O cálculo do valor da hora-aula considera que a palestra terá duração de 2 horas e será conduzido por 2 formadores.

Ademais, o parâmetro para obtenção do valor constante na RC/S (11927819), considerando a quantidade de horas-aula de atuação, está em consonância com os termos dos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.

(...)

Art. 18 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

(...)

§3º O pagamento da hora-aula considerará a titulação do corpo docente.

§4º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos.

(...)

Art. 27. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

(...)"

Cabe consignar que, à vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021: *"No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal."*, aspecto que foi comprovado nos autos.

Ademais, destaca-se que o formador não se encontra cadastrado no SICAF, no entanto se entende dispensada tal obrigatoriedade na presente contratação tendo em vista os termos do Despacho da Diretoria-Geral (10810904) no Expediente SEI 0041366-50.2023.4.03.8000.

Considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, registrando-se a necessidade de providências para regularização da proposta comercial e comprovante de titulação da docente, nos termos já expostos.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, Assessora de Licitações e Contratos, em 09/05/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11960383** e o código CRC **733EC356**.

0014164-30.2025.4.03.8000

11960383v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que no Parecer 11960383 constou erro material em sua conclusão, de modo que onde se lê:
"Considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, registrando-se a necessidade de providências para regularização da proposta comercial e comprovante de titulação da docente, nos termos já expostos." LEIA-SE:

"Considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021."



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 12/05/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11967350** e o código CRC **349A191D**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 11967891/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0014164-30.2025.4.03.8000

Documento nº 11967891

Trata-se de expediente proveniente da Seção de Administrativo - RCOS objetivando a contratação do Professor Paulo Ayres Barreto como formador no curso "Reforma Tributária", atuação no dia 14 de maio de 2025, carga horária de 1,0 hora-aula, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Nos termos do Parecer 11960383 ALIC e da Certidão 11967350 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 12/05/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11967891** e o código CRC **92DF3357**.